

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**ESTACIONAMENTO  
DE SINTRA**



## **Caderno de Encargos**

**do**

### ***Procedimento pré-contratual para fornecimento de combustíveis rodoviários***

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Identificação e objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de combustíveis rodoviários, gasolinas, gasóleos, e gás de petróleo liquefeito (GPL) em postos de abastecimento públicos em Portugal Continental.
2. O Cocontratante fica obrigado ao cumprimento das obrigações principais e acessórias que resultem das peças do procedimento, da proposta adjudicada e do contrato a celebrar, bem como das obrigações legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Entidade pública contratante**

- 1 A entidade pública contratante é a EMES - Empresa Municipal de Estacionamento de Sintra, EM SA. (daqui em diante designada por EMES) sita na Rua Alfredo Costa, nº 7, cuja decisão de contratar foi tomada pelo seu Conselho de Administração.
- 2 As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas de forma gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pela EMES: <http://www.acingov.pt>.

- a) - O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças referidas no número anterior, só é possível mediante a credenciação do mesmo junto da empresa ACIN, que gere o domínio <http://www.acingov.pt>. A credenciação deverá ser efetuada através do Serviço de Apoio ao Cliente da empresa ACIN, com o número 291 957 888, o qual facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados de identificação da empresa interessada.
  - b) - A credenciação explicitada no número anterior, efetuada nos termos do n.º 2 da cláusula 11ª do presente caderno de encargos, bem como o manual de utilização da referida plataforma eletrónica de contratação pública, todo o seu enquadramento técnico e respetivas instruções, encontram-se patentes no sítio <http://www.acingov.pt>.
- 3 Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, preferencialmente através da plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) e através de correio eletrónico, nos termos dos artigos 467º a 469º do CCP.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Contrato**

- 1. O contrato será reduzido a escrito.
- 2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela EMES;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos e os respetivos anexos;
  - d. A proposta adjudicada;

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem por que aí são indicados.
  5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
  6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Duração e vigência do Contrato**

O contrato tem um prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da respetiva assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Proposta**

1. Não é admitida proposta variante ou com condições divergentes às estabelecidas nos Caderno de Encargos.
2. A proposta apresentada que, não respeite integralmente o solicitado, é excluída, no âmbito do disposto no n.º 2 do art.º 70º. do CCP.

## **Cláusula 6.ª**

### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre, para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:
  - a. Fornecer os combustíveis rodoviários conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
  - b. Comunicar à EMES EM SA, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado;
  - c. Não alterar as condições de fornecimento de combustíveis rodoviários fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de combustíveis rodoviários, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
  - e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados para a gestão do contrato;
  - f. Comunicar a nomeação do gestor responsável pela gestão do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
  - g. Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida na cláusula 19ª do presente caderno de encargos;
  - h. Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta;

- i. Sempre que solicitado, disponibilizar declaração emitida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues;

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços**

A qualquer momento pode a entidade adjudicante solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato de fornecimento de combustíveis rodoviários e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as respetivas sanções

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial**

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. Ambas as partes se obrigam a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do presente caderno de encargos e contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam;
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente caderno de encargos e contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Alterações contratuais**

1. Poderá ser efetuada uma atualização dos descontos unitários, por litro de combustível rodoviário, pelo menos uma vez por ano;
2. Na atualização dos descontos unitários prevista no número anterior, não poderão ser apresentados descontos inferiores aos inicialmente aprovados e contratualizados;
3. Para efeitos de qualquer alteração, distinta da referida no número 1 da presente cláusula, a parte interessada na alteração, deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
4. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do contrato.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Suspensão contrato**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a EMES EM SA, pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou

parcialmente a execução do contrato;

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção;
3. A EMES EM SA pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato;
4. Não pode ser reclamada ou exigida qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, das obrigações que sobre si recaem nos termos do contrato celebrado ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à EMES EM SA o direito à resolução do contrato, podendo a EMES EM SA solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados;
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
  - a. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - b. Prestação de falsas declarações;
  - c. Não apresentação de relatórios ou informação exigida nos termos do contrato;
  - d. Recusa do fornecimento de combustíveis sem razão justificada;
  - e. Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos contratualmente;

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. A posição contratual não pode ser cedida;
2. É aceite a subcontratação do fornecimento dos bens objeto do contrato, desde que autorizado previamente pela EMES EM SA

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Critério de Adjudicação**

1. A adjudicação é efetuada com base no mais baixo preço;
2. A formação dos preços dos combustíveis resulta da aplicação do desconto unitário acordado aos preços de referência, por litro de combustível;

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Cartão eletrónico de abastecimento**

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do contrato, obriga à emissão de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a EMES EM SA;
2. O prestador de serviços deve disponibilizar nas instalações da EMES EM SA os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos;
3. Eventuais cartões já existentes, e dentro do prazo de validade, à data de entrada em vigor do contrato podem ser renovados;
4. Em casos de dano e/ou extravios dos cartões, a EMES EM SA comunicará ao prestador de serviços a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade dos cartões;
5. Cabe ao prestador de serviços a responsabilidade pela utilização abusiva dos cartões após a comunicação feita, nos termos do número anterior;

6. As emissões de segunda via dos cartões, até ao máximo de uma emissão anual por cartão, não têm custo adicional para a EMES EM SA;
7. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
  - a. Possibilidade de associação de uma viatura, através da identificação pela matrícula;
  - b. Associação ao respetivo contrato;
  - c. Ter obrigatoriamente um número e um código secreto (PIN);
  - d. Possibilidade de ser fixado um limite de abastecimento em valor;
  - e. Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
  - f. Possibilidade de registo da quilometragem entre abastecimentos;
  - g. Registos dos consumos com os seguintes dados:
    - i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
    - ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
    - iii. Preço de referência por litro praticado no momento do abastecimento
  - h. Possibilidade de inibição de um cartão.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos**

1. A EMES EM SA comunicará ao prestador de serviços qualquer anomalia resultante do abastecimento de combustíveis rodoviários, até ao dia útil seguinte à sua ocorrência;
2. Quando a anomalia for imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos anteriores à ocorrência da anomalia;
3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao prestador de serviços uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade dos veículos ou dos postos de abastecimento;

4. O prestador de serviço deve disponibilizar os serviços de um CAT (Centro Atendimento Telefónico) para a comunicação das anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, a solicitação de apoio técnico, assegurando o seguinte:
  - a. Contactos telefónicos;
  - b. Endereço de correio eletrónico;
  - c. Registo com identificador das ocorrências comunicadas;
5. O prestador de serviços obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, para além dos elencados na presente cláusula.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Preço Contratual**

1. O preço base do procedimento é até ao limite financeiro de **15.000,00€ € (quinze mil euros)** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMES EM SA deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. A não utilização da totalidade do valor previsto no número 1 da presente cláusula não obriga a EMES a nenhum pagamento, seja a que título for, que não resulte diretamente dos serviços prestados no âmbito do presente procedimento.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela EMES EM SA., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela EMES EM SA. das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da EMES EM SA., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Reporte e monitorização**

1. É obrigação do prestador de serviços produzir e enviar ou em alternativa ao envio disponibilizar em área de cliente, os relatórios de faturação;
2. Aplica-se o disposto no número anterior para listagens de transações e listagens de cartões contratados;
3. Os relatórios de faturação devem ter uma periodicidade mensal;
4. O não envio ou a não disponibilização dos relatórios de faturação, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa;
5. Para efeitos do número anterior, a EMES EM SA deverá notificar previamente o prestador de serviços para, num prazo não superior a 5 dias, emitirem o (s) relatório (s) em falta ou corrigir a informação em falta;
6. Os relatórios de faturação devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:
  - a. Abastecimento em postos públicos

- i. Identificação da EMES EM SA e respetivo número de Identificação de Pessoa Coletiva;
  - ii. Número de contrato;
  - iii. Identificação do posto de abastecimento;
  - iv. Identificação do combustível rodoviário;
  - v. Quantidade em litros;
  - vi. Valor do consumo em euros;
  - vii. Quilometragem no momento de abastecimento;
  - viii. Número de quilómetros entre abastecimentos;
  - ix. Identificação de possíveis irregularidades;
7. Sem prejuízo da emissão e disponibilização dos relatórios de faturação, estes podem ser substituídos pela própria fatura emitida mensalmente desde que a informação constante no número anterior seja igualmente remetida.
8. Os relatórios de faturação devem ser enviados, no máximo, até ao dia 20 do mês subsequente ao final do período a que digam respeito ou disponibilizados em área própria para consulta e possível download;
9. As listagens de transações e as listagens de cartões contratados devem ser enviadas à EMES EM SA ou disponibilizada área onde seja possível aceder e consultar os respetivos elementos até dia 20 do mês subsequente ao final do período a que digam respeito;
10. As listagens das transações, que incluem todas as transações efetuadas de combustível, em formato de Excel, devem conter, no mínimo, os seguintes campos:
  - a. Número do cartão;
  - b. Matrícula;
  - c. Quilómetros do veículo;
  - d. Descrição do posto de abastecimento;
  - e. Data (dd-mm-aaaa);
  - f. Hora (hh:mm:ss);
  - g. Código do produto (código interno do fornecedor se existir);

- h. Descrição do produto;
- i. Quantidade abastecida (em litros);
- j. Preço referência por litro (euros/litro);
- k. Desconto por litro aplicado (euros/litro);
- l. Desconto total aplicado;
- m. Valor total abastecido (sem desconto);
- n. Valor total faturado pelo abastecimento (euros)

11. As listagens dos cartões contratados devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. Número do cartão;
- b. Matrícula;
- c. Número de identificação de Pessoa Coletiva;
- d. Data de início/emissão;
- e. Data de fim;
- f. Data de cancelamento;
- g. Estado do cartão

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Sanções**

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento de serviços definidos no presente caderno de encargos e contrato, confere o direito de aplicação pela EMES EM SA de sanções pecuniárias ao prestador de serviços nos termos que se seguem:
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.
3. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na cláusula anterior poderá ser aplicada, uma sanção pecuniária de 250,00€ por cada relatório em falta e dia de atraso.

## **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

### **Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a EMES EM SA e o prestador de serviços relativas ao contrato, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais;
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor ao emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a EMES EM SA e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax, ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17:00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

## **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

## **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.